

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 1.540 DE 03 DE ABRIL DE 2025**

“Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Rio Branco a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, que ao dispor sobre as prestações de contas estabeleceu em seu Manual de Referência - 11ª edição, que os Poderes, Órgãos, Entidades e Fundo dos jurisdicionados, o dever de apresentar-lhe documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancárias.

Considerando a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade e da economicidade na Administração Pública;

Considerando o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OFI-2025/00161, de 21 de março de 2025 e OFÍCIO Nº CGM-OFI-2025/00210, de 22 de abril de 2025, da Controladoria Geral do Município - CGM, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/01455, de 24 de março de 2025 e OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/02016, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Rio Branco, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2025 a 31/12/2025, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais vinculados aos seguintes CNPJ's:

I - 04.034.583/0001-22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB;

II - 04.034.583/0003-94 - GABINETE DO VICE-PREFEITO;

III - 04.034.583/0004-75 - SECETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS – SASDH;

IV - 04.034.583/0005-56 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME;

V - 04.034.583/0006-37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA;

VI - 04.034.583/0008-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA;

VII - 04.034.583/0009-80 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN;

VIII - 04.034.583/0010-13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN;

IX - 04.034.583/0012-85 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC;



X - 04.034.583/0014-47 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM;

XI - 04.034.583/0017-90 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO;

XII - 04.034.583/0018-70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA;

XIII - 04.034.583/0019-51 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE - SMCCI;

XIV - 04.034.583/0020-95 - GABINETE DO PREFEITO;

XV - 04.034.583/0021-76 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA;

XVI - 04.034.583/0022-57 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC;

XVII - 04.034.583/0025-08 - GABINETE MILITAR;

XVIII - 04.034.583/0026-80 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

XIX - 04.034.583/0027-61 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI;

XX - 04.518.601/0001-41 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB;

XXI - 05.139.657/0001-58 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

XXII - 09.367.597/0001-81 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE - FMMA;

XXIII - 10.171.917/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA - FMC;

XXIV - 11.793.141/0001-25 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO –
FPREV;

XXV - 11.793.194/0001-46 - FUNDO FINANCEIRO – FFIN;

XXVI - 12.431.871/0001-49 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

XXVII - 12.432.022/0001-00 - FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA;

XXVIII - 13.604.023/0001-57 - FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS;

XXIX - 17.733.605/0001-94 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV;

XXX - 21.333.348/0001-70 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
E LAZER - FMEL;

XXXI - 63.606.784/0001-16 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA GARIBALDI BRASIL - FGB;

XXXII - 84.317.205/0001-95 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
FMS;

XXXIII - 59.879.095/0001-08- FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR;



XXXIV - 01.634.845/0001-00 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

DE RIO BRANCO - SAERB;

XXXV - 04.034.583/0028-42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE – SEMUE;

XXXVI - 56.902.665/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – FUNSAB;

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

59.879.095/0001-08

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§ 2º É de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§ 3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município ou seus agentes públicos ou políticos.



Art. 3º A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à movimentação bancária registrada a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 03 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO D.O.E. Nº 14.010 DE 28 DE ABRIL DE 2025 – PÁG. 54/55.